



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

### PROJETO DE LEI Nº 34/2005 (REDAÇÃO FINAL)

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ABASTECER LOTEAMENTOS POPULARES DO MUNICÍPIO E PONTOS ELEVADOS NA CIDADE.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar convênio de parceria, com o objetivo de construir Reservatório de Água, para atender demandas de habitantes de loteamentos de iniciativa pública municipal e de empreendedores de parcelamento de solo urbano, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O convênio de parceria é formalizado entre os seguintes empreendedores em parcelamento de solo urbano:

- a) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN - CNPJ nº 92.802.784/0001-90;
- b) Município de Serafina Corrêa – CNPJ nº 88.597.984/0001-80;
- c) Plena Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 06.100.084/0001-11;
- d) Edson Luiz Zanchet, CPF nº 328.744.800/53;
- e) Nadir Fedatto, nº CPF nº 312.350.850/15;
- f) Nestor Francisco Fedatto, CPF nº 328.697.700/49;
- g) Danilo Fedatto, CPF nº 312.306.790/49;
- h) Paulo Francisco Fedatto, CPF nº 381.060.000/87;

Art. 3º A parceria consiste na conjugação de esforços e participação na construção de um Reservatório de Água, de concreto FCK 250, com capacidade de 300.000,00 L (trezentos mil litros).

Art. 4º O Município participará com até 95,00m<sup>3</sup> (noventa e cinco metros cúbicos) de concreto FCK 250, hidráulico bombeado.

Parágrafo Único: O valor da participação de que trata o caput deste artigo limita-se a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.  
Secretaria Municipal de Saúde.

17.512.0060.2083 – Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água;

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de Abril de 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO  
Prefeito Municipal